



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL: CREDENCIAMENTO 002/2019 (CHAMADA PÚBLICA)
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE CITOPATOLÓGICA E ANATOMOPATOLÓGICA, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS.
ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa CENTRO LABORATORIAL DE CITOPATOLOGIA LTDA ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007.887/2019.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa CENTRO LABORATORIAL DE CITOPATOLOGIA LTDA ME, contra o Edital inerente ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n° 002/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa solicita em síntese a retificação do edital supra citado, efetuando-se a exclusão do item 1.1 referente aos exames colpocitológicos e, em caso negativo, efetuar os devidos esclarecimentos sobre o suposto não cumprimento do que foi acordado no contrato resultante do credenciamento 001/2019.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Inicialmente, resta esclarecer alguns pontos referente ao edital ora impugnado. O "Chamamento Público" não é uma modalidade de licitação, como aquelas estabelecidas na Lei 8.666/1993 ou mesmo na Lei 10.520/2002 (pregão).

O procedimento de Chamada Pública é utilizado quando se estabelecer a inexigibilidade de licitação em função da necessidade do gestor de saúde contratar todos os prestadores do município ou de uma área delimitada no edital - destaque para a expressão de "todos" ou quantos forem possíveis. Contudo, é de conhecimento público, além da legalidade, que a não realização de procedimento licitatório não desvincula a Administração Pública da utilização da Lei de Licitações e Contratos Públicos, assim, o edital e os contratos resultantes de qualquer chamada pública deverão seguir o ditado pela Lei 8.666/93, fato esse que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

é seguido e observado pela administração pública do Município de São Mateus.

O Edital de toda Chamada Pública, inclusive o objeto da presente impugnação, **visa informar a todos os prestadores de uma determinada base territorial o interesse em contratar serviços de saúde**, estipulando o preço a ser pago por cada serviço, sempre tendo como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de uma espécie de Banco de Prestadores aos quais os gestores recorrerão segundo suas necessidades, ou seja, é pertinente e compatível o credenciamento de vários prestadores de serviços para o mesmo objeto, visando PELO INTERESSE PÚBLICO E NÃO PRIVADO, a ampliação e atendimento a toda a demanda do município, que terá a sua disposição quantos prestadores forem possíveis para determinado serviço, pois com o credenciamento o Gestor Municipal tem o objeto de dispor da maior rede possível de prestadores de serviços aos quais se dispõe a contratar, visando a contratação do maior número quanto possível, não restringindo assim a quantidade de prestadores.

Nesse entendimento, tem-se o estabelecido no Acórdão 3.567/2014 - Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler:

*"O credenciamento é hipótese de **inviabilidade de competição** não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos) . Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo **dispor da maior rede possível de prestadores de serviços**. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, **mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados**". (grifo nosso)*

Em questão de licitação prévia à contratação de entidades para a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS foi muito bem abordada no Voto condutor do Acórdão 1.215/2013 - Plenário:

"Também se discutiu acerca da eventual necessidade de realização de licitação para a contratação dos serviços privados de saúde.